



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10530.724173/2009-29
Recurso De Ofício
Acórdão nº 3301-011.244 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de outubro de 2021
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado AUTO VIACAO CAMURUJIPE LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/12/2007

DUPLICIDADE DE EXIGÊNCIA. INSCRIÇÃO EM DAU E AUTO DE INFRAÇÃO.

Evidenciada a inscrição em DAU de débito objeto de lançamento, deverá este ser mantido apenas no que se refere à diferença não cobrada por meio do processo inscrito em dívida ativa da União, para que não haja cobrança em duplicidade.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

DUPLICIDADE DE EXIGÊNCIA. INSCRIÇÃO EM DAU E AUTO DE INFRAÇÃO.

Evidenciada a inscrição em DAU de débito objeto de lançamento, deverá este ser mantido apenas no que se refere à diferença não cobrada por meio do processo inscrito em dívida ativa da União, para que não haja cobrança em duplicidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

Liziane Angelotti Meira - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Semíramis de Oliveira Duro - Relatora

Participaram da presente sessão de julgamento os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes, Semíramis de Oliveira Duro, Marcos Antonio Borges (suplente convocado), Sabrina Coutinho Barbosa (suplente convocada), Juciléia de Souza Lima e Liziane Angelotti

Meira (Presidente). Ausente o Conselheiro Ari Vendramini, o Conselheiro Marco Antonio Marinho Nunes, substituído pelo conselheiro Marcos Antonio Borges.

Relatório

Por bem relatar os fatos, adoto o relatório da decisão recorrida:

Trata-se de impugnação a exigência fiscal relativa ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, relativas aos anos-calendário de 2006 e 2007, formalizada nos autos de infração de fls. 02/44.

O feito constituiu crédito tributário no total de R\$ 1.077.969,49, de PIS, e de R\$ 4.973.939,83, de Cofins, incluídos principal, multa de ofício no percentual de 75% e juros de mora.

Às e-fls. 42/44 do AI, a auditoria faz um breve relato do procedimento fiscal e, a seguir, apresenta os motivos do lançamento:

A ação fiscal iniciou-se em 20/10/2009, com a ciência do Termo de Início de Fiscalização entregue por via postal, o qual continha solicitação para apresentação de esclarecimentos quanto às divergências de valores declarados em DACTON e em DCTF, dos anos-calendário de 2006 e 2007.

Em 20/10/2009, com ciência postal em 30/10/2009, foi expedido Termo de Intimação solicitando ao contribuinte a retificação das informações constantes em DCTF que estivessem em desacordo com as declaradas em DACTON.

Em 28/10/2009, o contribuinte apresentou a documentação solicitada no Termo de Início de Fiscalização, e as DCTF's e DACTON's retificadas, referentes apenas ao ano-calendário de 2006.

Em 10/11/2009, a autoridade fiscal lavrou o Auto de Infração relativo ao PIS e a COFINS.

(...)

Durante o desenvolvimento da ação fiscal, verificou-se a existência de valores declarados e não recolhidos de PIS/COFINS CUMULATIVOS e NÃO CUMULATIVOS, detalhados nas tabelas abaixo. Regularmente intimado, o contribuinte apresentou a documentação exigida, bem como retificou as Declarações referentes apenas ao ano-calendário de 2006, Em relação ao ano-calendário de 2007, a empresa apresentou DCTF's retificadas, contudo, a data da retificação remonta a 14/07/2008, havendo DCTF's Retificadoras com data posterior (14/01/2009),apresentadas sem valores para PIS e COFINS, conforme Declarações anexadas ao processo administrativo.

Irresignada com a Autuação sofrida, apresentou a contribuinte Impugnação, alegando duplicidade de cobrança, nos seguintes termos:

1. A IMPUGNANTE foi surpreendida com a lavratura do auto de infração em referência, pelo qual a autoridade fiscal exige o recolhimento de contribuições para o PIS e COFINS, dos períodos de janeiro de 2006 a dezembro de 2007, contribuições

estas já tempestivamente declaradas pela IMPUGNANTE e objeto de inscrições na dívida ativa da União e de processos administrativos já instaurados, caracterizando a cobrança em triplo, posto que os referidos débitos já se encontravam lançados em duplicidade nos processos administrativos mencionados e que vão a seguir listados:

a) Processo Administrativo n. 10530.502508/2008-79, correspondente à inscrição da dívida ativa nº 50 7 08 001748-69, referente ao Pis de janeiro de 2006 a dezembro de 2007;

b) Processo Administrativo n. 13508.000052/2005-30 correspondente à inscrição na dívida ativa nº 50 7 07 000385-72, referente ao PIS de janeiro a setembro de 2007 já incluído no processo anterior;

c) Processo Administrativo n. 10530.502507/2008-24 correspondente à inscrição na dívida ativa nº 50 6 08 035176-03, referente à COFINS de janeiro de 2006 a dezembro de 2007;

d) Processo Administrativo n. 13508.000052/2005-30 correspondente à inscrição na dívida ativa nº 50 6 07 0003508-46, referente à COFINS de janeiro de 2006 a setembro de 2006, já incluído no processo anterior (letra c).

A par disto, estes débitos já inscritos na dívida ativa da União já se encontram com execução fiscal proposta (processos de execução fiscal nºs. 0500009901731 e 0500007903255.

Aduz que, não obstante a cobrança dupla, até mesmo tripla, aderiu ao parcelamento previsto na Lei 11.941/2009. Diante disso, pleiteou a suspensão da exigibilidade dos débitos constantes nos citados processos administrativos e no Auto de Infração em referência.

A par da situação acima descrita, decidi a 14ª Turma de julgamento da DRJ/Ribeirão Preto pela conversão do julgamento em diligência, a ser realizada pela unidade de origem, para que esta verificasse a situação de todos os débitos (PIS e Cofins, anos-calendário 2006 e 2007), incluídos no Auto de Infração constantes do processo 10530.724173/2009-29, pronunciando-se quanto:

- à existência de duplicidade de cobrança;

- parcelamento e inscrição dos débitos em DAU;

- elaboração de relatório circunstanciado, a respeito das conclusões a que se chegou, com posterior retorno dos Autos a esta DRJ, para prosseguimento do julgamento.

Em 10 de outubro de 2016, a Delegacia da Receita Federal em Lauro de Freitas/BA emitiu relatório de diligência, o qual embasou a decisão a seguir, detalhadamente descrita no voto.

A 14ª Turma da DRJ/POR, acórdão nº 14-64.608, deu provimento parcial à impugnação, com decisão assim ementada:

DUPLICIDADE DE EXIGÊNCIA. INSCRIÇÃO EM DAU E AUTO DE INFRAÇÃO.

Evidenciada a inscrição em DAU, de débito objeto de lançamento, deverá este ser mantido, apenas no que se refere à diferença não cobrada por meio do processo inscrito em dívida ativa da União, para que não haja cobrança em duplicidade.

A decisão de piso acolheu o resultado da diligência que identificou cobrança em duplicidade de valores de PIS e COFINS.

A decisão, por desonerar valor acima de R\$ 2.500.000,00, está sujeita ao presente recurso de ofício.

Embora intimado o contribuinte, no tocante à parte da autuação mantida, não houve interposição de recurso voluntário.

É o relatório.

Voto

Conselheira Semíramis de Oliveira Duro, Relatora.

O recurso de ofício atende aos pressupostos legais de interposição, devendo ser conhecido.

Conforme relatado, a DRJ determinou a realização de diligência para verificação da situação dos débitos de PIS e COFINS, anos-calendário 2006 e 2007, objetos do presente processo, quanto à existência de duplicidade de cobrança, parcelamento e inscrição dos débitos em DAU. A autoridade fiscal na origem afirmou:

1. O presente Relatório é oriundo da Resolução nº 14.003.688, proferida pela 14ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, com fins de dirimir divergências referentes aos débitos de PIS e COFINS, originados de Auto de Infração, constante do Processo Administrativo nº **10530.724173/2009-29**. Abaixo, tabela detalhada dos valores dos lançamentos mensais referentes a “PIS/INCIDÊNCIA CUMULATIVA” (código 8109), “PIS/INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA” (código 6912), “COFINS/INCIDÊNCIA CUMULATIVA” (código 2172), “COFINS/INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA” (código 5856).

ANO-CALENDÁRIO 2006				
Período	PIS (8109)	PIS (6912)	COFINS (2172)	COFINS (5856)
Janeiro	R\$ 24.472,16	R\$ 3.268,49	R\$ 112.948,45	R\$ 15.054,83
Fevereiro	R\$ 20.663,02	R\$ 3.150,77	R\$ 95.367,77	R\$ 14.512,25
Março	R\$ 18.806,07	R\$ 3.135,37	R\$ 86.797,23	R\$ 14.441,72
Abril	R\$ 18.972,54	R\$ 2.603,50	R\$ 87.565,58	R\$ 11.991,90
Maior	R\$ 17.290,32	R\$ 2.301,42	R\$ 79.801,46	R\$ 10.600,48
Junho	R\$ 21.739,82	R\$ 3.169,32	R\$ 100.337,65	R\$ 14.598,12
Julho	R\$ 19.771,57	R\$ 2.865,78	R\$ 91.253,39	R\$ 13.199,96
Agosto	R\$ 18.834,31	R\$ 3.168,66	R\$ 86.927,61	R\$ 14.595,01
Setembro	R\$ 18.913,08	R\$ 3.295,44	R\$ 87.291,15	R\$ 15.178,99
Outubro	R\$ 18.459,74	R\$ 3.231,39	R\$ 85.198,79	R\$ 14.883,98
Novembro	R\$ 17.447,43	R\$ 2.822,66	R\$ 80.526,61	R\$ 13.001,32
Dezembro	R\$ 24.837,18	R\$ 3.303,95	R\$ 114.633,16	R\$ 15.218,19
Total	R\$ 240.207,24	R\$ 36.316,75	R\$ 1.108.648,85	R\$ 167.276,75

ANO-CALENDÁRIO 2007				
Período	PIS (8109)	PIS (6912)	COFINS (2172)	COFINS (5856)
Janeiro	R\$ 24.684,25	R\$ 3.682,23	R\$ 113.927,29	R\$ 16.960,61
Fevereiro	R\$ 20.169,17	R\$ 2.631,25	R\$ 93.088,46	R\$ 12.119,11
Março	R\$ 18.100,36	R\$ 2.658,81	R\$ 83.540,12	R\$ 12.246,68
Abril	R\$ 17.780,75	R\$ 2.465,23	R\$ 82.064,99	R\$ 11.354,91
Maio	R\$ 17.110,03	R\$ 3.150,80	R\$ 78.969,35	R\$ 14.512,54
Junho	R\$ 22.385,79	R\$ 2.881,59	R\$ 103.319,05	R\$ 13.272,79
Julho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 17.759,53	R\$ 2.902,74	R\$ 81.967,07	R\$ 13.370,19
Setembro	R\$ 17.675,40	R\$ 2.584,98	R\$ 81.578,75	R\$ 11.909,64
Outubro	R\$ 18.887,33	R\$ 2.899,96	R\$ 87.172,31	R\$ 13.357,38
Novembro	R\$ 18.074,73	R\$ 2.734,07	R\$ 83.421,82	R\$ 12.592,92
Dezembro	R\$ 23.497,81	R\$ 3.378,12	R\$ 108.451,44	R\$ 15.559,81
Total	R\$ 216.125,15	R\$ 31.969,78	R\$ 997.500,65	R\$ 147.256,58

2. O Processo Administrativo nº 10530.502507/2008-24, correspondente à inscrição em dívida ativa nº 50 6 08 035176-03. A inscrição deu-se em 11/12/2008, a primeira cobrança em 11/01/2009 e a segunda cobrança em 05/04/2009. Abaixo, tabela detalhada dos valores mensais referentes a “COFINS/INCIDÊNCIA CUMULATIVA” e “COFINS/INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA”.

ANO-CALENDÁRIO 2006		
Período	COFINS (CUM)	COFINS (N-CUM)
Janeiro	R\$ 112.948,45	R\$ 16.712,88
Fevereiro	R\$ 95.367,77	R\$ 15.642,67
Março	R\$ 86.797,23	R\$ 14.631,15
Abril	R\$ 89.104,90	R\$ 12.636,26
Maio	R\$ 79.801,46	R\$ 11.036,05
Junho	R\$ 100.337,65	R\$ 6.767,50
Julho	R\$ 91.253,39	R\$ 13.199,96
Agosto	R\$ 86.927,61	R\$ 14.595,01
Setembro	R\$ 87.291,15	R\$ 15.179,00
Outubro	R\$ 85.198,80	R\$ 14.883,98
Novembro	R\$ 80.526,61	R\$ 13.001,32
Dezembro	R\$ 114.633,16	R\$ 15.218,19
Total	R\$ 1.110.188,18	R\$ 163.503,97

ANO-CALENDÁRIO 2007		
Período	COFINS (CUM)	COFINS (N-CUM)
Janeiro	R\$ 113.927,29	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 83.540,12	R\$ 0,00
Abril	R\$ 82.064,99	R\$ 0,00
Maio	R\$ 78.969,35	R\$ 0,00
Junho	R\$ 103.319,05	R\$ 0,00
Julho	R\$ 90.203,78	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 81.967,07	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 81.578,75	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 108.451,44	R\$ 0,00
Total	R\$ 824.021,84	R\$ 0,00

3. O Processo Administrativo nº 10530.502508/2008-79, correspondente à inscrição em dívida ativa nº 50 7 08 001748-69. A inscrição deu-se em 11/12/2008, a primeira cobrança em 11/01/2009 e a segunda cobrança em 05/04/2009. Abaixo, tabela detalhada dos valores mensais referentes a “PIS/INCIDÊNCIA CUMULATIVA” (código 741), “PIS/INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA”.

ANO-CALENDÁRIO 2006		
Período	PIS (CUM.)	PIS (N-CUM.)
Janeiro	R\$ 24.472,16	R\$ 3.628,46
Fevereiro	R\$ 20.663,02	R\$ 3.396,11
Março	R\$ 18.806,07	R\$ 3.176,50
Abril	R\$ 19.306,06	R\$ 2.743,40
Maio	R\$ 17.290,32	R\$ 2.395,99
Junho	R\$ 21.739,82	R\$ 1.469,27
Julho	R\$ 19.771,57	R\$ 2.865,78
Agosto	R\$ 18.834,31	R\$ 3.168,66
Setembro	R\$ 18.913,08	R\$ 3.295,44
Outubro	R\$ 18.459,74	R\$ 3.231,39
Novembro	R\$ 17.447,43	R\$ 2.822,66
Dezembro	R\$ 24.837,18	R\$ 3.303,96
Total	R\$ 240.540,76	R\$ 35.497,62

ANO-CALENDÁRIO 2007		
Período	PIS (CUM.)	PIS (N-CUM.)
Janeiro	R\$ 24.684,25	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 18.100,36	R\$ 0,00
Abril	R\$ 17.780,75	R\$ 0,00
Maio	R\$ 17.110,03	R\$ 0,00
Junho	R\$ 22.385,79	R\$ 0,00
Julho	R\$ 19.544,15	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 17.759,53	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 17.675,40	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 23.497,81	R\$ 0,00
Total	R\$ 178.538,07	R\$ 0,00

Por todo o exposto acima, conclui-se que os valores mensais constantes das tabelas dos itens 2 e 3, por já estarem inscritos em dívida ativa e sujeitos a parcelamento, devem ser excluídos dos valores mensais constantes das tabelas do item 1, para fins de apuração do crédito tributário a ser cobrado.

Por isso, acertadamente, a decisão de piso acolheu o resultado da diligência, para desonerar os valores em duplicidade:

Do confronto realizado entre os débitos constantes do Auto de Infração e dos que foram inscritos em DAU, resultaram as seguintes tabelas:

PIS/Pasep						
MES DE APURAÇÃO	Auto de Infração		Processos administrativos PGFN		valor a ser mantido no AI PIS não cumulativo	valor a ser mantido no AI PIS Cumulativo
	Não-Cumulativo	Cumulativo	Não-Cumulativo	Cumulativo		
Janeiro/06	R\$ 3.268,49	R\$ 24.472,16	R\$ 3.628,46	R\$ 24.472,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro/06	R\$ 3.150,77	R\$ 20.663,02	R\$ 3.396,11	R\$ 20.663,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março/06	R\$ 3.135,37	R\$ 18.806,07	R\$ 3.176,50	R\$ 18.806,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril/06	R\$ 2.603,50	R\$ 18.972,54	R\$ 2.743,40	R\$ 19.306,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maior/06	R\$ 2.301,42	R\$ 17.290,32	R\$ 2.395,99	R\$ 17.290,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho/06	R\$ 3.169,32	R\$ 21.739,82	R\$ 1.469,27	R\$ 21.739,32	R\$ 1.700,05	R\$ 0,00
Julho/06	R\$ 2.865,78	R\$ 19.771,57	R\$ 2.865,78	R\$ 19.771,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto/06	R\$ 3.168,66	R\$ 18.834,31	R\$ 3.168,66	R\$ 18.834,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro/06	R\$ 3.295,44	R\$ 18.913,08	R\$ 3.295,44	R\$ 18.913,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro/06	R\$ 3.231,39	R\$ 18.459,74	R\$ 3.231,39	R\$ 18.459,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro/06	R\$ 2.822,66	R\$ 17.447,43	R\$ 2.822,66	R\$ 17.447,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro/06	R\$ 3.303,95	R\$ 24.837,18	R\$ 3.303,95	R\$ 24.837,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total:	R\$ 36.316,75	R\$ 240.207,24	R\$ 35.497,61	R\$ 240.540,26	R\$ 1.700,05	R\$ 0,00
Janeiro/07	R\$ 3.682,23	R\$ 24.684,25	R\$ 0,00	R\$ 24.684,25	R\$ 3.682,23	R\$ 0,00
Fevereiro/07	R\$ 2.631,25	R\$ 20.169,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.631,25	R\$ 20.169,17
Março/07	R\$ 2.658,81	R\$ 18.100,36	R\$ 0,00	R\$ 18.100,36	R\$ 2.658,81	R\$ 0,00
Abril/07	R\$ 2.465,23	R\$ 17.780,75	R\$ 0,00	R\$ 17.780,75	R\$ 2.465,23	R\$ 0,00
Maior/07	R\$ 3.150,80	R\$ 17.110,03	R\$ 0,00	R\$ 17.110,03	R\$ 3.150,80	R\$ 0,00
Junho/07	R\$ 2.881,59	R\$ 22.385,79	R\$ 0,00	R\$ 22.385,79	R\$ 2.881,59	R\$ 0,00
Julho/07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.544,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto/07	R\$ 2.902,74	R\$ 17.759,53	R\$ 0,00	R\$ 17.759,53	R\$ 2.902,74	R\$ 0,00
Setembro/07	R\$ 2.584,98	R\$ 17.675,40	R\$ 0,00	R\$ 17.675,40	R\$ 2.584,98	R\$ 0,00
Outubro/07	R\$ 2.899,96	R\$ 18.887,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.899,96	R\$ 18.887,33
Novembro/07	R\$ 2.734,07	R\$ 18.074,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.734,07	R\$ 18.074,73
Dezembro/07	R\$ 3.378,12	R\$ 23.497,81	R\$ 0,00	R\$ 23.497,81	R\$ 3.378,12	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 31.969,78	R\$ 216.125,15	R\$ 0,00	R\$ 178.538,07	R\$ 31.969,78	R\$ 57.131,23

COFINS						
MES DE APURAÇÃO	Auto de Infração		Processos administrativos PGFN		valor a ser mantido no AI Cofins não cumulativo	valor a ser mantido no AI Cofins Cumulativo
	Não-Cumulativo	Cumulativo	Não-Cumulativo	Cumulativo		
Janeiro/06	R\$ 15.054,83	R\$ 112.948,45	R\$ 16.712,88	R\$ 112.948,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro/06	R\$ 14.512,25	R\$ 95.367,77	R\$ 15.642,67	R\$ 95.367,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março/06	R\$ 14.441,72	R\$ 86.797,23	R\$ 14.631,15	R\$ 86.797,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril/06	R\$ 11.991,90	R\$ 87.565,58	R\$ 12.636,26	R\$ 89.104,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maior/06	R\$ 10.600,48	R\$ 79.801,46	R\$ 11.036,05	R\$ 79.801,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho/06	R\$ 14.598,12	R\$ 100.337,65	R\$ 6.767,50	R\$ 100.337,65	R\$ 7.830,62	R\$ 0,00
Julho/06	R\$ 13.199,96	R\$ 91.253,39	R\$ 13.199,96	R\$ 91.253,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto/06	R\$ 14.595,01	R\$ 86.927,61	R\$ 14.595,01	R\$ 86.927,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro/06	R\$ 15.178,99	R\$ 87.291,15	R\$ 15.178,99	R\$ 87.291,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro/06	R\$ 14.883,98	R\$ 85.198,79	R\$ 14.883,98	R\$ 85.198,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Novembro/06	R\$ 13.001,32	R\$ 80.526,61	R\$ 13.001,32	R\$ 80.526,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro/06	R\$ 15.218,19	R\$ 114.633,16	R\$ 15.218,19	R\$ 114.633,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 167.276,75	R\$ 1.108.648,85	R\$ 163.503,96	R\$ 1.110.188,17	R\$ 7.830,62	R\$ 0,00
Janeiro/07	R\$ 16.960,61	R\$ 113.927,29	R\$ 0,00	R\$ 113.927,29	R\$ 16.960,61	R\$ 0,00
Fevereiro/07	R\$ 12.119,11	R\$ 93.088,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.119,11	R\$ 93.088,46
Março/07	R\$ 12.246,68	R\$ 83.540,12	R\$ 0,00	R\$ 83.540,12	R\$ 12.246,68	R\$ 0,00
Abril/07	R\$ 11.354,91	R\$ 82.064,99	R\$ 0,00	R\$ 82.064,99	R\$ 11.354,91	R\$ 0,00
Maior/07	R\$ 14.512,54	R\$ 78.969,35	R\$ 0,00	R\$ 78.969,35	R\$ 14.512,54	R\$ 0,00
Junho/07	R\$ 13.272,79	R\$ 103.319,05	R\$ 0,00	R\$ 103.319,05	R\$ 13.272,79	R\$ 0,00
Julho/07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.203,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto/07	R\$ 13.370,19	R\$ 81.967,07	R\$ 0,00	R\$ 81.967,07	R\$ 13.370,19	R\$ 0,00
Setembro/07	R\$ 11.909,64	R\$ 81.578,75	R\$ 0,00	R\$ 81.578,75	R\$ 11.909,64	R\$ 0,00
Outubro/07	R\$ 13.357,38	R\$ 87.172,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.357,38	R\$ 87.172,31
Novembro/07	R\$ 12.592,92	R\$ 83.421,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.592,92	R\$ 83.421,82
Dezembro/07	R\$ 15.559,81	R\$ 108.451,44	R\$ 0,00	R\$ 108.451,44	R\$ 15.559,81	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 147.256,58	R\$ 997.500,65	R\$ 0,00	R\$ 824.021,84	R\$ 147.256,58	R\$ 263.682,59

Diante de todo o exposto, voto por considerar a **impugnação parcialmente procedente**, mantendo-se apenas a exigência dos débitos de PIS e Cofins lançados no Auto de Infração sob julgamento, que não foram objeto de cobrança nos processos de nºs 10530.502507/2008-24 (Cofins) e 10530.502508/2008-79 (PIS), da seguinte forma:

	PIS cum	Pis não-cum	Cofins cum	Cofins não-cum
2006	R\$ 0,00	R\$ 1.700,05	R\$ 0,00	R\$ 7.830,62
2007	R\$ 57.131,23	R\$ 31.969,78	R\$ 263.682,59	R\$ 147.256,58

Então, foi comprovada a cobrança parcial em duplicidade pelos autos de infração, sendo devidos apenas os valores: de 2006, R\$ 1.700,05 (PIS não-cum.) e R\$ 7.830,62 (COFINS

não-cum.) e de 2007, R\$ 57.131,23 (PIS cum.); R\$ 31.969,78 (PIS não-cum.); R\$ 263.682,59 (Cofins cum.) e R\$ 147.256,58 (COFINS não-cum.).

Conclusão

Do exposto, voto por negar provimento ao recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

Semíramis de Oliveira Duro, Relatora